Lei nº 1484/2026, de 18 de setembro de 2026.

"Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Floriano/PI, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, regulamenta a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, **ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como estabelece diretrizes para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas federais e estaduais aplicáveis, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, responsável pela articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, indispensável à dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar políticas e ações destinadas a respeitar, proteger, promover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

§1º As políticas e ações de que trata o caput deverão considerar as dimensões ambiental, cultural, econômica, regional e social do Município, priorizando as populações em situação de vulnerabilidade.

§2º Compete ao Poder Público monitorar, avaliar e fiscalizar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como fortalecer mecanismos de exigibilidade desse direito.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, respeitando a diversidade cultural e assegurando a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional compreende também o acesso à informação e à orientação alimentar e nutricional, contribuindo para a prevenção do sobrepeso, da obesidade, da contaminação de alimentos e demais doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Art. 5º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação do acesso da população aos alimentos, mediante fortalecimento da produção, especialmente da agricultura familiar e tradicional, do processamento, comercialização, abastecimento e distribuição;

II – a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da alimentação e da nutrição, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade sanitária, biológica, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população;

V – a produção e disseminação de conhecimentos e informações relacionados à alimentação saudável;

VI – a implementação de políticas públicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VII – o fortalecimento da articulação entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Art. 6º A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional pressupõe o respeito à soberania alimentar e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 7º O Município de Floriano/PI promoverá cooperação técnica e institucional com o Estado do Piauí, a União e demais municípios, visando fortalecer ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 8º A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município de Floriano/PI será promovida por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado por órgãos e entidades públicas e privadas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O SISAN Municipal observará os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 11.346/2006 e nas demais normas regulamentadoras.

Art. 10. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – as entidades da sociedade civil e instituições privadas que aderirem aos princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

§1º A Conferência realizar-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação do COMSEA.

§2º A divulgação da Conferência deverá ocorrer amplamente nos meios de comunicação do Município.

§3º O COMSEA constituirá comissão organizadora responsável pela realização da Conferência.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – avaliar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas da área;

III – eleger os representantes da sociedade civil no COMSEA;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 434/2007, permanece como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, destinado à articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil.

Art. 14. Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e fiscalizar programas e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

IV – promover estudos e debates sobre Segurança Alimentar e Nutricional;

V – coordenar a realização das Conferências Municipais;

VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Parágrafo único. O COMSEA poderá estabelecer cooperação com conselhos municipais, estaduais e nacionais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. O COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada;

II – 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público e democrático.

§3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

§4º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16. O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil eleito entre seus pares.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 18. O COMSEA poderá instituir Câmaras Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho temporários para análise de matérias específicas.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA estrutura administrativa, suporte técnico e recursos necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com a finalidade de promover a articulação e integração das ações governamentais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete à CAISAN:

I – elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal;

III – monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas;

IV – apresentar relatórios periódicos ao COMSEA;

V – promover a articulação entre os órgãos governamentais;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 22. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas deliberações das Conferências Municipais e nas diretrizes do COMSEA.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – terá vigência quadrienal, compatível com o Plano Plurianual;

II – definirá metas, ações, fontes de recursos e mecanismos de monitoramento;

III – considerará as especificidades territoriais e sociais do Município;

IV – priorizará populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 23. A CAISAN será integrada pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Parágrafo Único. A presidência da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS.

Art. 24. A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão responsável por sua presidência.

Art. 25. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos para análise de ações específicas.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será objeto de monitoramento contínuo.

Art. 27. Os resultados das ações e programas desenvolvidos serão divulgados de forma transparente à população.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 18 de setembro de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lauro Antônio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br